



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA ESPECÍFICA, NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
EDITAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço GLOBAL**, para contratação do objeto descrito no Item 1 deste Edital, em conformidade com as Leis nº 10.520, de 17/07/02; nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e Decreto Legislativo Municipal nº 693/2014.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital de Pregão Presencial poderá ser efetuada no endereço eletrônico: www.cvi.sc.gov.br no link: [LICITAÇÕES](#)

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: [27/11/2020 às 14h00.](#)

Os envelopes contendo os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de **HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo pregoeiro impreterivelmente na data e horário acima destacados, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Quantitativos e Valores de Referência

Anexo III – Modelo de Formulação da Proposta de Preços

Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VII – Modelo de Declaração de Parentesco

Anexo VIII – Minuta do Contrato



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de pequenas reformas, através de mão de obra específica**, nas instalações do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições fixadas neste edital e seus anexos, em especial o anexo I – Termo de Referência (TR).

2. DOS ENVELOPES

- 2.1. O envelope nº 1 - **PROPOSTA DE PREÇOS** e nº 2 – **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues ao Pregoeiro na data e hora marcadas no preâmbulo deste edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.
- 2.2. No anverso dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 2 (HABILITAÇÃO) deverão constar os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**

- 2.3. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, sendo preferencialmente opacos e rubricados no fecho.
- 2.5. Não serão recebidos os envelopes após o horário previsto no preâmbulo deste edital, para tanto será considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo ser conferido no site: <http://www.horariodebrasil.org>.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 3.3. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Cuja falência ou concordata tenha sido declarada, que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Punidas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, em qualquer das suas esferas com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo estabelecido para a penalidade. (STJ - REsp 151567 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.04.2003).
 - 3.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
 - 3.4.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
 - 3.4.5. Que incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.4.6. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, ou de empresas que tenham como responsável técnico ou integrante da equipe técnica vinculado à outra empresa que esteja participando desta licitação.
 - 3.4.7. Empresas em consórcio, e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- 3.5. **É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica que possua sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal.**

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes, conforme disposição do item **2.1**, após passando ao credenciamento dos interessados em participar do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.2. O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e pela presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente pregão.

4.3. **Para o credenciamento**, o representante presente na sessão deverá **entregar ao Pregoeiro, APARTADOS DOS ENVELOPES nº 1 e 2, os seguintes documentos:**

4.3.1. **Ato de constituição da empresa**, podendo se apresentar das seguintes formas:

4.3.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou,

4.3.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,

4.3.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,

4.3.1.4. **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. **Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação**, afirmando que está em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a seguridade social (INSS e FGTS), bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme o modelo do ANEXO V.

4.3.3. Apresentação de documento de identificação pessoal do representante, para que possibilite a conferência dos dados com os constantes no instrumento de constituição da empresa.

4.3.3.1.1. Caso seja designado outro representante que não tenha poderes atribuídos pelos documentos de constituição da licitante, este deverá apresentar **procuração pública**, ou, ainda, procuração particular ou termo de credenciamento **COM CARIMBO E RECONHECIMENTO DE FIRMA**, podendo utilizar-se do modelo constante no **Anexo IV**.

4.3.4. **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: É facultado ao licitante que se enquadre nesta condição e queira se valer do regime diferenciado disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, neste caso, **DEVERÁ apresentar no CREDENCIAMENTO**:

4.3.4.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida pelo Estado da sua sede; ou

4.3.4.2. **Declaração de Opção pelo Simples Nacional** expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal, para as empresas com registro em Cartório.

4.3.4.2.1. Os documentos relacionados acima deverão apresentar prazo de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão pública.

4.4. Os documentos relacionados no subitem **4.3.1** deverão ser originais, ou fotocópia autenticada conforme descrito no item **6.2.** do presente.



- 4.5. Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado**.
- 4.6. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, ofertando lances verbais e demais atos relativos a este pregão presencial, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.
- 4.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa.
- 4.8. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade do mesmo de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e na manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.
- 4.9. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, durante a sessão, sem a substituição formal ou sem a autorização expressa do Pregoeiro, impede a licitante à prática de atos inerentes ao pregão.
- 4.10. **Na hipótese de não haver representante da licitante presente na Sessão**, será obrigatória a apresentação do documento referido no item 4.3.2 – Declaração de atendimento as condições de habilitação, e, para **as microempresas e empresas de pequeno porte**, que queiram utilizar os benefícios das Leis Complementares 123/06 e 147/14, além deste, também deverão apresentar a documentação descrita no item 4.3.4, em um TERCEIRO ENVELOPE, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3, Razão Social da Empresa e CNPJ.
- 4.11. A licitante sem representante presente no processo licitatório, **em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que apresentar os documentos descritos no item 4.3.4, somente fará jus ao benefício previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1

- 5.1. No envelope lacrado Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:
 - a) Identificação (razão social), endereço e Nº do CNPJ da proponente;
 - b) **Proposta:** deverá ser cotado o **MENOR PREÇO GLOBAL, com apresentação do valor unitário mensal e total da contratação**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais e, de preferência, o preço total (com apenas duas casas decimais) também por extenso.
 - c) Obrigatoriamente, a ordem dos itens da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens descritos no **Anexo II** (Quantitativos e valores de referência) deste edital.
 - d) **Prazo de validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;
 - e) **Prazo de execução/vigência do Contrato:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
 - f) **Deverá ser observado quando da elaboração das propostas:** Prazo de execução; Especificidades do objeto e Forma de Pagamento.
- 5.1.1. No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro.



- 5.2. No preço proposto, que **não poderá exceder o valor unitário máximo estimado**, conforme disposto no Anexo II, deverão estar incluídas todas as despesas para o fornecimento/execução do objeto da presente licitação, incluindo as despesas com frete, impostos, encargos sociais decorrentes etc.
- 5.3. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado todas as despesas que incidam sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da futura contratada.
- 5.4. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.
- 5.5. Preferencialmente, para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do **Anexo III**.
- 5.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 5.7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.8. Quaisquer outros documentos presentes no envelope de proposta que não foram expressamente solicitados no edital não serão analisados pelo Pregoeiro, podendo ser devolvido ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope lacrado nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 7), em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
- 6.2. Quantos às autenticações:
 - 6.2.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procedese à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).
 - 6.2.2. Poderá ser apresentado das seguintes formas: por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 6.2.3. As autenticações, por servidor da Administração, deverão ocorrer preferencialmente até às 18 horas do dia anterior à sessão de abertura do mesmo.
 - 6.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.



OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

* A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

6.4. Prazo de validade dos documentos:

6.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

6.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

6.5. Quaisquer outros documentos presentes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6.6. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

6.6.1. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.6.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. **Para empresas CADASTRADAS**

7.1.1. A proponente detentora de Certificado de Registro Cadastral – CRC da Câmara de Vereadores de Itajaí, vigente na data da sessão pública, deverá apresentar além do Certificado os documentos constantes nos itens 7.2.4. e 7.2.5, no **Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**.



7.2. Para empresas NÃO CADASTRADAS

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÕES:

- a) No que couber, os documentos referidos nos itens **7.2.1.1. e 7.2.1.2.**, poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.
- c) **A documentação solicitada nos itens 7.2.1.1. a 7.2.1.4 será ainda, dispensada a apresentação dos referidos documentos na fase de habilitação quando devidamente apresentado durante o credenciamento.**

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa, bem como situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito pública ou privado, com identificação do signatário, indicando que a empresa já executou ou vem executando, há no mínimo 6 (seis) meses, serviços compatíveis com os descritos no objeto do presente, e que tenha também prestado todas as condições ideais de qualidade e cumprimento dos prazos de atendimento, devidamente certificado(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s).

7.2.4.1.1. Entende-se por serviço compatível com o objeto do presente: execução ou reforma de obras da construção civil em alvenaria, pintura, estrutura em concreto etc.

7.2.4.1.2. Caso o atestado não contenha as informações necessárias, é possível complementação a exemplo de contrato, empenho, ordem de serviço, nota fiscal e etc., desde que relativos ao atestado apresentado pela proponente interessada.

7.2.4.2. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante, com validade na data da apresentação das propostas.

7.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

7.2.5.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo incluso (**Anexo VI**).

7.2.5.2. **Declaração de que os sócios e empregados não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa**, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal, conforme modelo do **Anexo VII**.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, serão recebidos os envelopes de **Proposta de Preços e Habilitação**, devidamente lacrados e protocolados conforme disposição do item 2.1 do presente instrumento, e, na presença dos licitantes, e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram os envelopes.



- 8.2. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4 – Do Credenciamento, ato contínuo, deixará à disposição dos licitantes credenciados, os envelopes distintos, para rubrica e conferência dos lacres.
- 8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 8.3.1. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.3.2. A avaliação da aceitabilidade do preço proposto ocorrerá apenas no momento da negociação, ou seja; aquele anterior a adjudicação da proposta do licitante melhor classificado, em conformidade com o item 8.17 deste edital.
- 8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
- 8.4.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 8.4.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do Pregão;
- 8.4.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
- 8.4.4. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o UNITÁRIO e na divergência entre o valor por extenso e o valor numérico, prevalecerá o MENOR.
- 8.4.5. O item relativo a dados bancários do licitante não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato.
- 8.5. As propostas ficarão à disposição dos credenciados para rubrica e conferência.
- 8.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.7. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.7, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.
- 8.9.1. **O licitante poderá baixar o valor de seu lance, ainda que este não supere o valor da melhor proposta, com a finalidade de obter uma melhor classificação, utilizando-se de lance intermediário.**



8.9.1.1. **O lance intermediário somente poderá ser utilizado uma única vez por licitante, quando o processo licitatório for do tipo de menor preço global.**

8.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.11. A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14. Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:

8.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.15. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.15.2. Não ocorrendo contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.15.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos Item 8.15.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.15.5. O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.15.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.16. Considerar-se-á preço excessivo, para fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que:



- 8.16.1. Apresentar valor acima do estimado pela administração para aquisição do objeto.
- 8.17. Quando restar demonstrado que o valor estimado pela administração não corresponde a realidade do preço praticado pelo mercado, para aquele determinado objeto, poderá o Pregoeiro, negociar com o representante da licitante, com vistas a adequar sua proposta ao preço de mercado.
- 8.18. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **7 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.20. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **7 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.21. Os documentos de habilitação do licitante vencedor ficarão à disposição dos credenciados para rubrica e conferência.
- 8.22. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após este prazo, os licitantes terão um prazo de até 30 (trinta) dias para retirada. Expirando este prazo e não havendo a retirada dos envelopes pelos licitantes, os mesmos serão inutilizados.
- 8.23. Da sessão pública será lavrada ATA circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9. DA DELIBERAÇÃO

- 9.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade superior competente da Câmara de Vereadores de Itajaí para deliberar, restringindo-se esta à:
- 9.1.1. Homologação da licitação;
- 9.1.2. Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, assegurando o exercício do contraditório;
- 9.1.3. Revogação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendida às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.
- 10.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao fornecedor mais bem classificado.



10.3. O vencedor do certame deverá **apresentar, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas após adjudicação do processo pelo pregoeiro, a readequação dos valores unitários** ao valor adjudicado em sessão, nos casos em que houver.

10.3.1. A apresentação da proposta readequada dentro do prazo determinado no subitem anterior, deverá estar carimbada e assinada pelo representante legal da vencedora, sendo aceito o envio por e-mail para ass.licitacao@cvi.sc.gov.br.

10.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão, será o resultado da licitação submetido ao PRESIDENTE DA CÂMARA para manter ou reformar a decisão do Pregoeiro, e posterior homologação.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

11.2. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.3. Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ e DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, e protocoladas no balcão da recepção da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, no endereço descrito no rodapé desse Edital, em horário comercial, **não sendo admitidos os enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).**

11.4. Os **pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e contrarrazões serão recebidos pelo Pregoeiro**, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

11.6.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o pregoeiro fundamentará sua decisão na própria ata de abertura e julgamento da sessão pública, indicando o licitante e os motivos pelo não recebimento do recurso.

11.7. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro terá 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo de contrarrazões recursais, para reconsiderar ou não sua decisão e encaminhar os autos devidamente informados à autoridade competente para apreciação e decisão final.



- 11.9. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços - ARP, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12. DOS PRAZOS

- 12.1. O prazo inicial da contratação será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A Contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Contratante.
- 12.3. O prazo a que se refere o subitem 12.1 inicia-se na data da assinatura do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A prestação de serviço objeto desta licitação será fiscalizada por servidor indicado ou contratado pela Contratante, exercendo, para tanto, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.1.1. São atribuições do fiscal do contrato:

- Solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

13.1.2. Compete ao fiscal da CVI:

- Sustar**, no todo ou em parte, a entrega sempre que a medida for considerada necessária;
- Recusar**, qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais;
- Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos contratual;
- Atestar**, faturas correspondentes à execução.

- 13.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CVI reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

- 13.3. Cabe à empresa atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CVI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CVI ou de seus agentes ou prepostos.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento do objeto da presente licitação se dará da seguinte forma:

14.1.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.



14.2. É ressalvado à CVI o não recebimento dos SERVIÇOS objetos do presente edital, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial, em especial o seu ANEXO I.

14.2.1. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento provisório da mesma pela CVI, sendo sua confirmação definitiva, condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação e Nota Fiscal emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itajaí, contendo em seu corpo a descrição dos serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15.2. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando a execução e encaminhará a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.

15.3. A atestação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

15.5. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

15.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação “*pro rata tempore*” do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

15.7. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 15.6 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

16. DO CONTRATO

16.1. A licitante Contratada, após homologação pela autoridade competente, será convocada a assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

16.1.1. A contratada poderá optar em receber o contrato em arquivo (.pdf) por e-mail para as devidas rubricas e assinaturas. A devolução do mesmo, em duas vias, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis diretamente ao departamento de Licitações e Contratos da CVI.



16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO PRESENCIAL, independentemente de transcrição.

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. A relação pactuada poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, adotando-se como indexador o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.
- 17.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor contratado, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- 17.5. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, consoante inc. II, do § 2º, art. 65 do diploma federal de licitações.
- 17.6. A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato.
- 17.7. O Contratado será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços executados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. O Contratado ficará obrigado a:
 - 18.1.1. Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital;
 - 18.1.2. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão Presencial, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.
 - 18.1.3. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento convocatório.
 - 18.1.4. **Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.**
 - 18.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da contratação da mão-de-obra, tais como;



- a) Salários;
- b) Seguro acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vales-transportes;
- g) Outras que por ventura venham a ser criadas pelo Governo.

18.1.6. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da entrega dos Serviços, em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

18.1.7. Manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara de Vereadores de Itajaí, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

18.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí.

18.1.9. Indicar preposto que ficará responsável pela orientação na execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados.

18.1.9.1. Informar e manter atualizados nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto à CVI.

18.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

18.1.11. Responder a danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CVI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou reduzindo-se esta em virtude de acompanhamento realizado pela CVI, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

15.1. Demais obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Caberá à Câmara de Vereadores de Itajaí:

19.1.1. Proporcionar todas as condições para que licitante contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento do contrato, do Termo de Referência e do presente Edital.

19.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente.

19.1.3. Proceder vistorias nos locais onde os serviços são realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da licitante contratada e determinando sua imediata regularização.



- 19.1.4. Notificar a licitante contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.1.5. Durante a vigência do contrato resultando do processamento do presente, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 19.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 19.1.7. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para execução dos serviços.
- 19.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- 19.1.9. Pagar à licitante contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 19.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVI.
- 19.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 19.1.12. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 19.1.13. Não permitir que terceiros executem o objeto do presente.
- 19.1.14. Não permitir que os profissionais contratados pela empresa executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 19.2. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.
- 19.3. Demais condições fixadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

20. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$ 394.835,00 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- 20.2. A despesa para atendimento da presente ata correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Código Resumido: 602/2020.

Classificação orçamentária: 22.022.1.31.1.2.112.0.3390 – Aplicações Diretas.



21. DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

21.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a empresa contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta (injustificadamente), forem adjudicados e convocados para assinarem o contrato e não assinarem, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardada a ampla defesa e o contraditório as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelo infrator:

I – Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

III – Impedimento do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

22.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços;

III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de entrega incompleta ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor da contratação, além do desconto do valor correspondente a entrega não realizado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



IV – Impedimento do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

22.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

23.2. Recomendam-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes e Sessão Pública do Pregão Presencial com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

23.3. É obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23.4. Este processo tem como forma de julgamento “menor preço global”, portanto os licitantes terão obrigatoriamente que participar de todos os itens.

23.5. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Item 23.6 em dia de expediente normal na Câmara de Vereadores de Itajaí.

23.8. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Itajaí, 13 de novembro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de pequenas reformas, através de mão de obra específica, nas instalações do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí, de acordo com as condições fixadas nesse termo de referência (TR).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520/2002, Decreto Legislativo municipal nº 693/2014, que instituem e regulamenta a modalidade Pregão, e legislação correlata; e, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidades, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 1º, § 2º, do Decreto Legislativo municipal nº 693/2014.
- 2.3. Entende-se que o objeto deste Termo de Referência deve ser licitado através da modalidade Pregão, pelo tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de mão de obra, com profissionais com especificidades definidas, disponibilidades de ferramentas de pequeno porte (furadeira, lixadeira, serra para piso, etc..), EPI's, etc., são essenciais para que se mantenha a integridade do prédio em questão, visto terem se passado aproximadamente 8 (oito) anos de sua construção.
- 3.2. A execução de serviços diversos de pintura, troca de piso, reboco, hidráulica, etc., são necessários para preservação do patrimônio e ao bom andamento das atividades de administração e atendimento ao público em geral.
- 3.3. Diante do que foi exposto, vislumbrando o funcionamento contínuo, bem como a conservação predial do órgão público, considera-se essencial a contratação de mão de obra para serviços extraordinários, no prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 3.4. O tipo de julgamento menor preço global deverá ser adotado nesta contratação visando dotar maior celeridade as várias etapas procedimentais relativas à licitação, bem como a eficiência na solicitação, recebimento e controle dos serviços objeto do presente TR, além de proporcionar maior atratividade para as empresas.



3.5. O agrupamento dos serviços de forma global é atribuído por sua natureza e forma de execução dos mesmos, não sendo minimamente viável contratar um profissional de uma empresa e seu ajudante de outra.

3.6. O quantitativo indicado nesse Termo de Referência trata-se de uma **quantidade estimada**, elaborado considerando a utilização dos serviços no último processo licitatório (ano 2019/2020), bem como em um levantamento dos possíveis trabalhos a serem executados na CVI.

4. QUANTITATIVOS E DEMANDA DOS SERVIÇOS

4.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de pequenas reformas, através de mão de obra específica, nas instalações do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí, nas quantidades abaixo descritas:

Item	Qtde. Estimada	Un.	Descrição do Serviço	Horário/Carga Horária
01	3.000	Hora	Pedreiro profissional	2ª a 6ª feira – Das 8h às 20h, conforme demanda.
02	3500	Hora	Auxiliar de serviços gerais (servente)	Excepcionalmente, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais para trabalharem em horários especiais (sábados, domingos e feriados).
03	3.000	Hora	Pintor profissional	

4.2. As quantidades são estimativas, podendo ou não ser utilizadas, a depender da necessidade dos serviços.

4.3. Os horários poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério da Câmara de Vereadores de Itajaí, porém a carga horária não sofrerá alteração.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. DO PEDREIRO:

5.1.1. Sumária: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou executar reparos em obras da construção civil.

5.1.2. Detalhada: • executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. • Efetuar a remoção do entulho da obra. • Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. • Controlar o nível e o prumo das obras em geral. • Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. • Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. • Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro). • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. • Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.



5.2. DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)

5.2.1. Sumária: Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

5.2.2. Detalhada: · Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. · Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. · Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. · Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. · Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. · Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. · Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

5.3. DO PINTOR

5.3.1. Sumária: Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.

5.3.2. Detalhada: • zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços supracitados. • executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. • zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. • controlar o nível e o prumo das obras em geral. • Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vencedora do certame deverá disponibilizar os profissionais descritos nos itens 01, 02 e 03, da planilha do item 4 deste termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Contratante, devidamente uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, assim como o ferramental e equipamentos de pequeno porte (furadeira, esmerilhadeira, serras, etc.). Excepcionalmente, a empresa deverá disponibilizar os profissionais em horários especiais (sábados, domingos e feriados).

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local para a realização dos serviços, será no edifício sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizado na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí (SC).



8. DA VISTORIA

- 8.1.** É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.
- 8.2.** A data e o horário da vistoria poderão ser marcados junto ao Departamento Compras e Licitações, com o engenheiro Marcelo, pelo telefone (47) 3344-7159, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, e deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à abertura do certame licitatório.
- 8.3.** A empresa licitante optando pela visita técnica ou não, deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 8.4.** A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário – TCU.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.** A licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito pública ou privado, com identificação do signatário, indicando que a empresa já executou ou vem executando, há no mínimo 6 (seis) meses, serviços compatíveis com os descritos no objeto do presente, e que tenha também prestado todas as condições ideais de qualidade e cumprimento dos prazos de atendimento, devidamente certificado(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s).

9.1.1. Entende-se por serviço compatível com o objeto do presente: execução ou reforma de obras da construção civil em alvenaria, pintura, estrutura em concreto etc.

- 9.2.** Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante, com validade na data da apresentação das propostas.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1.** O critério para julgamento das propostas de preços será de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme definido no item 2 desse TR.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, através de crédito bancário, na conta corrente informada pela licitante, no prazo de até cinco dias úteis, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

- 11.2.** Para o pagamento dos serviços deverá ainda ser juntado ao documento fiscal uma cópia da medição dos serviços e seus quantitativos executados, devidamente vistado pelo fiscal do contrato.



12. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 12.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.** O contrato será reajustado pelo INCC–DI (FGV) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 12.3.** O reajustamento acima previsto será devido a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de servidor devidamente designado pelo Secretário de Administração e Finanças da Contratante, cujas atribuições básicas são:
- 13.1.1.** Solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.1.2.** Emitir pareceres nos atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 13.1.3.** Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
- 13.1.4.** Emitir relatório mensal dos serviços executados.
- 13.2.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CVI reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 13.3.** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e/ou ATA de RP, sem que disso decorra qualquer ônus para a CVI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CVI ou de seus agentes e prepostos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** São obrigações da Contratada:
- 14.1.1.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 14.1.2.** Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
- 14.1.3.** Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 14.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 14.1.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CVI de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- 14.1.6. Permitir ao servidor credenciado pela CVI para fiscalizar os serviços objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.1.8. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.1.10. Observar e cumprir, integralmente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados constantes no Edital e seus Anexos.
- 14.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 14.1.12. Executar os serviços com esmero, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da CONTRATANTE.
- 14.1.13. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE.
- 14.1.14. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de instalações da CONTRATANTE;
- 14.1.15. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, a imediata correção das deficiências e quanto à execução dos serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 14.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações.
- 14.1.17. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.
- 14.1.18. Manter efetivo de pessoal previsto em contrato, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 14.1.19. No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar empregado substituto, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, sob pena de desconto das horas/dias em que não for prestado os serviços.
- 14.1.20. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 14.1.21. Orientar seus empregados para estar presente no local de trabalho, no horário determinado, comunicando ao Responsável pela Fiscalização do Contrato e ao Preposto da Empresa eventuais faltas ou atrasos.
- 14.1.22. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta Administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.
- 14.1.23. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 14.1.24. Pagar, quando devido, adicional de insalubridade e periculosidade a seus empregados.
- 14.1.25. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como, vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.
- 14.1.26. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia autorização da Contratante.
- 14.1.27. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão contratual.
- 14.1.28. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a



devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

14.1.29. Fornecer aos profissionais uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.

15.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

15.1.3. Atestar, na nota fiscal-fatura, a efetiva realização do serviço, por meio de fiscal designado pela Secretaria competente.

15.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

15.1.6. Disponibilizar todos os materiais/suprimentos necessários, exceto ferramentas de pequeno porte, para que a CONTRATADA desenvolva da melhor maneira, os serviços objeto deste Termo de Referência.

15.1.7. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.

15.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

15.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



15.1.11. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os materiais a serem empregados para os devidos reparos serão adquiridos pela CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATADA, diante da análise preliminar dos serviços a serem executados, fará a indicação do material e seu quantitativo ao fiscal do contrato, que por sua vez, analisará a real necessidade e enviará ao Departamento de Compras para as providências.

17.3. Não serão aceitos produtos/serviços incompatíveis com as especificações ou incapazes de atender às finalidades do gênero.

Itajaí, 14 de setembro de 2020.

Marcelo Schlickmann Souza
Eng. Civil CREA-SC 034554-0



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ANEXO II – QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$ 394.835,00 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais)** para o período de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Und.	OBJETO	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	3000	Hora	Pedreiro profissional	R\$ 47,77	R\$ 143.310,00
2	3500	Hora	Auxiliar de serviços gerais (servente)	R\$ 31,99	R\$ 111.965,00
3	3000	Hora	Pintor profissional	R\$ 46,52	139.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 394.835,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ANEXO III – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/fax: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de pequenas reformas, através de mão de obra específica, nas instalações do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições fixadas neste edital e seus anexos, em especial o anexo I – Termo de Referência (TR).

Item	Quant.	Und.	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
1	3000	Hora	Pedreiro profissional		
2	3500	Hora	Auxiliar de serviços gerais (servente)		
3	3000	Hora	Pintor profissional		
VALOR TOTAL					

1. **Valor TOTAL**, referente ao objeto descrito acima: R\$ _____,____ (valor por extenso _____).

2. **Condições de pagamento:** Conforme item 15 do Edital.

3. **Prazo de validade da proposta:** _____ (por extenso _____) dias (não inferior a 60 [sessenta] dias, contados a partir da abertura dos envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”).

....., de de 2020.

.....
Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ para participar da licitação supramencionada, por intermédio do seu representante _____ (nome) ou por procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

Assinatura do Outorgante

(CARIMBO CNPJ E RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no certame acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARA para efeitos de atendimento do item 4.3.2 do **Edital de Pregão Presencial nº 08/2020**, conforme exigido pelo inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

_____ (nome da empresa) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o no _____ e inscrito no CPF/MF sob o no _____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente o contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e que não possui em seu quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:</p> <p>() não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.</p> <p>() possui sócio/empregado que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, a seguir indicado(a):</p>	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente, o senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada, neste ato, pelo (a) Sr. (a) _____, com CPF de n.º _____ e RG n.º _____, fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de pequenas reformas, através de mão de obra específica**, nas instalações do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições fixadas neste edital e seus anexos, em especial o anexo I – Termo de Referência (TR), de acordo com as condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 08/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

Item	Quant.	Und.	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
1	3000	Hora	Pedreiro profissional		
2	3500	Hora	Auxiliar de serviços gerais (servente)		
3	3000	Hora	Pintor profissional		
VALOR TOTAL					



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. A Contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Contratante.

3.3. O prazo a que se refere o subitem 3.1 inicia-se na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A prestação de serviço objeto desta licitação será fiscalizada por servidor indicado ou contratado pela Contratante, exercendo, para tanto, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação nº 10/2020 – Pregão Presencial nº 08/2020 em especial o Anexo I - Termo de Referência.

4.1.1 – São atribuições do fiscal do contrato:

- a) Solicitar à empresa CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

4.1.2 – Compete ao fiscal da CVI:

- a) **Sustar**, no todo ou em parte, a entrega sempre que a medida for considerada necessária;
- b) **Recusar**, qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais;
- c) **Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução contratual.
- d) **Atestar**, faturas correspondentes à execução.

4.2 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CVI reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.3 Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CVI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CVI ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa contratada correrá à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, vigente para o exercício de 2020, na seguinte dotação: 602/2020 – Classificação orçamentária: 22.022.1.31.1.2.112.0.3390 – Aplicações Diretas.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os SERVIÇOS serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1. Definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. É ressalvado à Câmara de Vereadores de Itajaí o não recebimento dos SERVIÇOS se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações no Edital do Pregão Presencial 08/2020 em especial o seu Anexo I – Termo de Referência.

6.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela Câmara de Vereadores de Itajaí, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionado na nota fiscal dos SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação e Nota Fiscal emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itajaí, contendo em seu corpo a descrição dos serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando a execução e encaminhará a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.

7.4. A atestação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

7.6. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação “pro rata tempore” do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.



7.8 A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 7.7 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou condições do edital do **Pregão Presencial 08/2020** e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conforme descrito no Item 18 e seguintes do edital de licitação PL nº 10/2020 – Pregão nº 08/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Conforme descrito no Item 19 e seguintes do edital de licitação PL nº 10/2020 – Pregão nº 08/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRABALHO

11.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CVI, ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas.

11.2. A CVI poderá, a critério do seu corpo técnico, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que tal procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da empresa CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atraso ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto do **Pregão Presencial nº 08/2020** poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial nº 08/2020**, a Administração da CVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições desta Cláusula:

14.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;

14.3.2. Pela entrega em desacordo com as especificações técnicas constantes do **Pregão Presencial nº 08/2020** e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

14.3.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no **Pregão Presencial nº 08/2020** e na proposta apresentado pela CONTRATADA.



14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores de Itajaí e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. A execução em desconformidade com as especificações solicitadas e que forem advertidas e não sendo devidamente regularizadas no prazo de 05 (cinco) dias, ocasionarão a incidência de multa.

14.8. O retrabalho decorrente da má execução ou inobservância das especificações expressa é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das mesmas penalidades.

14.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no **Pregão Presencial nº 08/2020**, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 08/2020**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO REAJUSTE

17.1. Observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tal contrato será reajustado pelo INCC–DI (FGV) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.2. O reajustamento acima previsto será devido a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Câmara de Vereadores de Itajaí (SC), de de 2020.

Presidente da Câmara de
Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____